



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5963 , DE 04 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992 e os termos do Decreto nº 5909, de 28 de abril de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, autorizada a abrir no Orçamento Programa Anual, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 10.050.000.000,00 (Dez bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme programação constante do Anexo I, a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previstos no artigo 2º do Decreto nº 5909, de 28.04.93, nos montantes especificados.

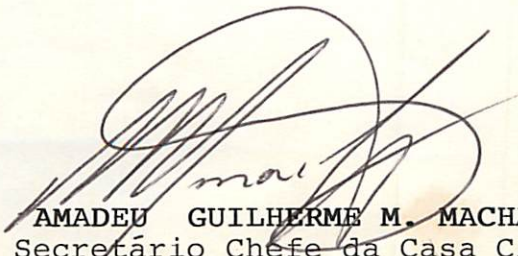
Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do Anexo III, a este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.04.93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 04 de junho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial nº 2792 de 08/06/93

DECRETO Nº 2563 DE 04 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 442, de 23 de dezembro de 1992 e os termos do Decreto nº 2509, de 28 de abril de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica a Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia - FASER, autorizada a abrir no Orçamento Programa Anual, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 10.050.000,00 (Dez milhões e cinqüenta mil reais de cruzeiros), conforme programação constante do Anexo I, a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no artigo 2º do Decreto nº 2509, de 28.04.93, nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do Anexo III, a este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.04.93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de junho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMARIL GUILLERME M. RACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL - FASER

A N E X O - I

SUPLEMENTA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR
15.81.021.2.630	<u>MANUTENÇÃO E FUNCIONA-</u> <u>MENTO DA FASER.</u>			
	--SALÁRIO FAMILIA....	3190.09	41	100.000.000,00
	- VENC.E VANT.FIXAS..	3190.11	41	2.500.000.000,00
	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3190.13	41	200.000.000,00
	- DIÁRIAS P.CIVIL.....	3190.14	41	500.000.000,00
	- DESPESAS VARIÁVEIS..	3190.16	41	200.000.000,00
	- MATERIAL CONSUMO....	3490.30	41	500.000.000,00
	- OUT.SERV.TERC.P.JUR.	3490.39	41	2.500.000.000,00
15.81.486.2.632	<u>PROGRAMA DE ASSISTÊN-</u> <u>CIA SOCIAL GERAL.</u>			
	- MATERIAL CONSUMO....	3490.30	41	2.500.000.000,00
	- PASSAGNS.DESP.C/LOC.	3490.33	41	300.000.000,00
	- OUT.SERV.TERC.P.FÍS.	3490.36	41	400.000.000,00
	- OUT.SERV.TERC.P.JUR.	3490.39	41	350.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
F A S E R  
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANO: 199

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE <<-11.15->>	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485,342.10	1,107,470,907.90	-	190,000,000.00	1,618,956,250.00
	4590.51	81	750,132,464.90	563,792,535.10	-	2,709,325,000.00	4,023,250,000.00
	4590.52	40	-	11,367,000.00	-	33,633,000.00	45,000,000.00
	4590.52	41	-	387,115,525.00	-	263,178,225.00	650,293,750.00
	4590.52	81	-	570,108,000.00	-	246,642,000.00	816,750,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000,000.00	100,000,000.00	-	7,500,000.00	233,500,000.00
	3190.11	41	2,198,000,000.00	3,500,000,000.00	-	828,500,000.00	6,526,500,000.00
	3190.13	41	680,800,000.00	200,000,000.00	-	146,700,000.00	1,027,500,000.00
	3190.14	41	517,000,000.00	876,400,000.00	-	73,600,000.00	1,467,000,000.00
	3190.16	41	173,000,000.00	200,000,000.00	-	109,500,000.00	482,500,000.00
	3190.91	41	-	110,000,000.00	-	15,000,000.00	125,000,000.00
	3190.92	41	-	101,000,000.00	-	1,500,000.00	102,500,000.00
	3490.30	41	417,228,250.00	2,711,626,750.00	-	2,495,890,000.00	5,624,745,000.00
	3490.39	41	295,972,700.00	3,391,527,300.00	-	562,500,000.00	4,250,000,000.00
	3490.45	41	100,000,000.00	303,125,000.00	-	9,375,000.00	412,500,000.00
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	1,015,950.00	-	34,050.00	1,050,000.00
	3190.11	41	-	5,797,500.00	-	1,702,500.00	7,500,000.00
	3190.13	41	-	1,913,800.00	-	136,200.00	2,050,000.00
	3190.14	41	-	2,474,375.00	-	425,625.00	2,900,000.00
	3490.30	41	1,500,000.00	81,743,750.00	-	4,256,250.00	87,500,000.00
	3490.30	81	-	2,980,750,000.00	-	1,532,250,000.00	4,513,000,000.00
	3490.39	41	-	140,681,250.00	-	46,818,750.00	187,500,000.00
	3490.39	81	-	3,639,250,000.00	-	1,872,750,000.00	5,512,000,000.00
	4590.52	41	50,300,000.00	81,198,750.00	-	58,736,250.00	190,235,000.00
	4590.52	81	193,740,747.00	301,245,464.00	-	175,656,289.00	670,642,500.00
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	1,407,875.00	-	467,125.00	1,875,000.00
	3490.18	41	22,728,342.90	477,429,532.10	-	467,125.00	500,625,000.00
	3490.30	41	547,500,000.00	3,953,657,500.00	-	3,746,342,500.00	8,247,500,000.00
	3490.30	81	54,895,000.00	97,772,000.00	-	407,333,000.00	560,000,000.00
	3490.32	41	-	41,575,000.00	-	93,425,000.00	135,000,000.00
	3490.33	40	-	9,472,500.00	-	28,027,500.00	37,500,000.00
	3490.33	41	279,589,700.00	309,860,300.00	-	560,550,000.00	1,150,000,000.00
	3490.34	41	-	62,630,000.00	-	37,370,000.00	100,000,000.00
	3490.35	41	-	16,315,000.00	-	18,685,000.00	35,000,000.00
	3490.36	41	50,462,532.00	404,009,968.00	-	28,027,500.00	482,500,000.00
	3490.37	41	12,038,400.00	44,796,600.00	-	168,165,000.00	225,000,000.00
	3490.39	41	602,960,000.00	489,647,500.00	-	569,892,500.00	1,662,500,000.00
	3490.39	81	-	767,800,000.00	-	2,242,200,000.00	3,010,000,000.00
	3490.41	40	-	18,313,500.00	-	54,186,500.00	72,500,000.00
	3490.41	41	-	63,150,000.00	-	186,850,000.00	250,000,000.00